



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



CONTRATO Nº 050103

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050103, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU E A EMPRESA N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ-MF, Nº 22.953.707/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROBSON MACEDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE CÂMARA, e do outro lado N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 36.650.813/0001-74, com sede na ROD AUGUSTO MONTENEGRO, Nº4300, SALA 106 N TORRE NO, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-111, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MARIO HENRIQUE DE SOUSA FONSECA SANTOS, portador do(a) CPF 695.057.642-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO WEB DESTINADO À GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), INCLUINDO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, TREINAMENTO DE PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS PRÉ-EXISTENTES PARAMETRIZAÇÃO (CUSTOMIZAÇÃO) MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, OU SEJA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DOTADO EM AMBIENTE WEB, BANCO DE DADOS RELACIONAL E GERENCIAMENTO DE ACESSOS E AUDITORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - 6.2026-050103-C e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
389812	Sistema Votei App ? Aplicativo de votação (Android e iOS)	UNIDADE	12,00	4.000,000	48.000,00
389813	Sistema de Tramitação Legislativa ? Gabinetes, Presidência, Comissões, modulo ex	UNIDADE	12,00	5.500,000	66.000,00
389814	Inteligência Artificial ? Geração de projetos, pares, resumos, post para is	UNIDADE	12,00	6.500,000	78.000,00
389815	Aplicativo Oficial da Câmara - Versões Android e iOS	UNIDADE	12,00	1.500,000	18.000,00
389816	Sistema de portaria administrativa	UNIDADE	12,00	3.000,000	36.000,00
389817	Assinador digital via mensagem pelo whatsapp	UNIDADE	12,00	4.500,000	54.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	300.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2026-050103-C.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2026-050103-C e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2026-050103-C.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0101.010310001.2.001 Gerenciamento da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Câmara Municipal de Dom Eliseu



14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU Assinado de forma
CAMARA digital por DOM
MUNICIPAL:22 ELISEU CAMARA
953707000155 07000155 MUNICIPAL:229537

ROBSON Assinado de
MACEDO DE forma digital por
OLIVEIRA:72 ROBSON
249110204 MACEDO DE
10204 OLIVEIRA:722491

DOM ELISEU - PA, 07 de Janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.707/0001-55
CONTRATANTE

N2GOV SOLUCOES Assinado de forma digital por
INTELIGENTES N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES
LTDA:36650813000174
LTDA:36650813000174 Dados: 2026.01.07 11:48:04 -03'00'

N2GOV SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
CNPJ 36.650.813/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Portel – PA. Atesta para devidos fins que a empresa **WD Soluções Tecnológicas LTDA** estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, Andar 14 Sala 1407, Cep: 66.050-000, Bairro Umarizal, Belém – PA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.650.813/0001-74, possui contrato firmado desde FEVEREIRO de 2023 de fornecimento de tecnologias de apoio ao processo legislativo e cumpre plenamente o exigido com relação ao suporte nos sistemas de votação eletrônica, aplicativos de votação eletrônica, aplicativo da Câmara de Portel, equipamentos, tramitação de processos legislativos, pagina web de processos legislativos totalmente integrados.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Portel-PA, 13 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE
VEREADORES DE
PORTEL:04317293000
196

Assinado de forma digital
por CÂMARA DE
VEREADORES DE
PORTEL:04317293000196

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CNPJ MF, N° 04.317.293/0001-96



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Ananindeua – PA. Atesta para devidos fins que a empresa **WD Soluções Tecnológicas LTDA** estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, Andar 14 Sala 1407, Cep: 66.050-000, Bairro Umarizal, Belém – PA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.650.813/0001-74, possui contrato firmado desde FEVEREIRO de 2023 de fornecimento de tecnologias de apoio ao processo legislativo e cumpre plenamente o exigido com relação ao suporte nos sistemas de votação eletrônica, aplicativos de votação eletrônica, aplicativo da Câmara Municipal de Ananindeua, equipamentos, tramitação de processos legislativos, pagina web de processos legislativos totalmente integrados.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Ananindeua, 13 de dezembro de 2023.

RUI BEGOT DA ROCHA:29626390204
0204

Assinado de forma digital
por RUI BEGOT DA
ROCHA:29626390204
Dados: 2023.12.13 10:15:22
-02'00"

Rui Begot da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua (PA).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Mãe do Rio – PA. Atesta para devidos fins que a empresa **WD Soluções Tecnológicas LTDA** estabelecida na Av. Senador Lemos, 791, Andar 14 Sala 1407, Cep: 66.050-000, Bairro Umarizal, Belém – PA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.650.813/0001-74, possui contrato firmado desde FEVEREIRO de 2023 de fornecimento de tecnologias de apoio ao processo legislativo e cumpre plenamente o exigido com relação ao suporte nos sistemas de votação eletrônica, aplicativos de votação eletrônica, aplicativo da Câmara Municipal de Mãe do Rio, equipamentos, tramitação de processos legislativos, pagina web de processos legislativos totalmente integrados.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Mãe do Rio, 12 de dezembro de 2023.

Maria Valdilehi O. Donza
Presidente da Câmara Municipal
Mãe do Rio -PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Atestado de Capacitação Técnica

A Câmara de Vereadores de Mocajuba – PA. Atesta para os devidos fins que a empresa WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com CNPJ nº 36.650.813/0001-74, estabelecida na Rod. Augusto Meira Filho, Conj. Jardim das Jurutis, Lote 01 nº 10, Centro - Benevides - Pará, possui contrato firmado desde AGOSTO de 2022 de fornecimento de tecnologias de apoio ao processo legislativo e cumpre plenamente o exigido com relação ao suporte nos sistemas de votação eletrônica, aplicativos móveis, tramitação de processos legislativos, totalmente integrados.

Mocajuba-PA, 22 de Dezembro de 2022

**Carlos Alberto
Rodrigues
Caldas**

Assinado de forma digital
por Carlos Alberto
Rodrigues Caldas
Dados: 2022.12.22
15:23:14 -03'00'

Carlos Alberto Rodrigues Caldas
Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba
CNPJ(MF) 08.645.099/0001-90



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa WD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com CNPJ nº 36.650.813/0001-74, estabelecida na Rodovia Augusto Meira Filho, Conj. Jardim das Jurutis nº 10, Lote 01, Centro - Benevides - Pará, possui contrato firmado desde outubro de 2022 de IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente

Santa Maria do Pará, 26 de dezembro de 2022


ANTÔNIO GUSTAVO BATISTA ALENCAR
Vereador Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ no 22.953.707/0001-55, com sede na Rodovia BR-010, Km 18, s/n, Centro, Dom Eliseu/PA, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **N2GOV SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ no 36.650.813/0001-74, com sede na Rod. agosto Montenegro, nº4300, sala 106 n torre no parque verde, Belém-PA, CEP 66635-111, presta serviços a esta Câmara Municipal desde o período 07/02/2025 ate a presente data.

Os serviços executados consistiram, especificamente, fornecimento de sistema informatizado web destinado à gestão pública, na modalidade software como serviço (saas), incluindo cessão de direito de uso de software, treinamento de pessoal, assistência técnica, implantação e migração de todos os dados pré-existentes; parametrização (customização); manutenção corretiva e legal, ou seja, atendimento técnico especializado e suporte às especificações; dotado em ambiente web, banco de dados relacional e gerenciamento de acessos e auditoria, para atender as necessidades da câmara municipal de dom eliseu/pa.

A empresa executou os serviços de forma satisfatória, contínua e dentro dos padrões técnicos exigidos, cumprindo os prazos estabelecidos, demonstrando capacidade técnica, organização, responsabilidade e qualidade profissional, não havendo, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta ou desempenho.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, para que produza seus efeitos legais, administrativos e contratuais.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu, em 13 de março de 2026

ROBSON MACEDO DE OLIVEIRA:72249110204
4
Assinado de forma digital por ROBSON MACEDO DE OLIVEIRA:72249110204

Robson Macedo de Oliveira

Presidente

CNPJ: 22.953.707/0001-55

AV. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, 1379 - CENTRO DOM ELISEU - PA - CEP 68.633-000
FONE (94) 3335-1059 E-MAIL CAMARADOMELISEU@GMAIL.COM

CAMARADEDOMELISEU.PA.GOV.BR

CONTRATO DE REVENDA E SUBLICENCIAMENTO DE SOFTWARE

WD Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ: 36.650.813/0001-74, com sede a Travessa we 33 Edifício Patio, Nº 1, Sala 02, Bairro Cidade Nova - Município de Ananindeua/PA, CEP 67133-185, representada nesse ato por seu Diretor Estatutário, Sr. Mario Henrique de Sousa Fonseca Santos, com RG: 3701240 - SECUP/PA, CPF: 695.057.642-00, doravante denominado simplesmente **REVENDEDOR**;

ECB SERVICOS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Campo Grande, n. 348, Ap. 01, Bairro Santa Rita, Município de Guaíba/RS, CEP 92.708-105, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **GOVSYS**;

têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE REVENDA E SUBLICENCIAMENTO DE SOFTWARE**, que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

PREÂMBULO

Considerando que as Partes identificam complementaridade em suas respectivas atividades, vislumbrando potenciais sinergias que estimulam a intenção de constituir uma parceria;

Considerando que a **GOVSYS** é legítima proprietária dos direitos dos softwares e suas respectivas documentações, além dos conteúdos fornecidos em seus veículos de mídia digital (site, blog, mídias sociais, entre outros), tendo como público-alvo Municípios e outros órgãos do Poder Público;

Considerando que a **GOVSYS** tem interesse de expandir seus negócios no Brasil, por meio de Rede de Revendedores, de acordo com as regras aqui estabelecidas;

Considerando que o **REVENDEDOR** é empresa autônoma, com base de clientes própria, e tem interesse na contratação dos produtos e serviços da **GOVSYS** na modalidade de revenda, para sublicenciamento de software e outros produtos aos **CLIENTES FINAIS**;

Considerando que a **GOVSYS** não possui qualquer gerência junto ao **REVENDEDOR**, com exceção às regras mínimas de negócio aqui estabelecidas, bem como que o **REVENDEDOR** não tem qualquer obrigação de cumprimento de horário ou qualquer subordinação;

Considerando que o **REVENDEDOR** está ciente que sua permanência como parceira junto a **GOVSYS** depende da observância nos termos e condições desse contrato, de forma que está ciente das oportunidades e riscos do negócio, não tendo recebido nenhuma garantia de faturamento, lucratividade ou rentabilidade por parte da **GOVSYS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do presente Contrato o **REVENDEDOR** irá realizar a compra do licenciamento do software e de outros produtos de propriedade da **GOVSYS**, consoante ANEXO A do presente contrato, com a finalidade de sublicenciamento e revenda aos **CLIENTES FINAIS**, bem como realizará a prestação de serviços de implantação de software e suporte aos referidos clientes, sendo responsável pelo efetivo fechamento do negócio e assinatura do Contrato com os **CLIENTES FINAIS**.

1.1.1. Também está incluído no objeto deste contrato, sem custo adicional, as novas atualizações disponibilizadas no software da **GOVSYS**, salvo em caso de novos produtos ou serviços



adicionais, considerados como funcionalidades e/ou serviços, conforme entendimento da GOVSYS manifestado por escrito ao **REVENDEDOR**.

1.1.2. Assim sendo, a **GOVSYS** confere ao **REVENDEDOR** o direito de promoção comercial dos produtos e serviços especificados no ANEXO A, conforme valores mínimos determinados pela primeira para cada prospecção de cliente, de modo a permitir-lhe que promova a prospecção de possíveis clientes enquanto viger o presente Contrato e nas condições estipuladas neste.

1.2. Para maior clareza, qualquer referência ao sublicenciamento das soluções da **GOVSYS** significa revender o direito de acessar e usar tais soluções e não a venda ou transferência real de qualquer software, tecnologia, direitos autorais, código-fonte ou documentação associada à **GOVSYS**, que são e continuarão sendo de propriedade exclusiva desta.

1.3. O **REVENDEDOR**, e não a **GOVSYS**, é responsável pela cobrança de seus CLIENTES FINAIS, fornecendo assistência com atualizações e lidando com cancelamentos.

1.3.1. O **REVENDEDOR** será o único responsável e fornecerá suporte de primeiro nível aos seus clientes, que consiste em fornecer aos seus clientes suporte por telefone, e-mail ou web em relação a questões relacionadas a qualquer um dos serviços que está fornecendo, inclusive com relação aos produtos e serviços da **GOVSYS**.

1.4. Durante o Prazo do contrato, a **GOVSYS** concederá ao **REVENDEDOR** os mesmos recursos de suporte que são fornecidos aos assinantes que obtêm as soluções diretamente da **GOVSYS**, quais sejam, manuais e demais materiais entregues ao **REVENDEDOR**, consultoria via telefones e ferramenta de controle remoto a ser definida pela **GOVSYS**.

1.5. As partes delimitam o seguinte território para a atuação do **REVENDEDOR** no que diz respeito ao objeto contratual: Estado do Pará, Estado do Maranhão, Estado de Rondônia, Estado do Amapá, Brasil. A revenda fora do território, sem expressa autorização, representa grave falha contratual não sanável, que pode ocasionar a imediata rescisão contratual por justa causa. A **GOVSYS** poderá determinar algumas cidades como exceções contratuais, as quais o **REVENDEDOR** não poderá atuar, as cidades quando houver serão avisadas por email.

Parágrafo Único: Desde já caracterizam-se cidades exceção, onde o **REVENDEDOR** pode atender, além dos estados definidos no item 1.5, as cidades de: Araguaína/TO, São Thiago/MG.

1.6. Fica expressamente proibido ao **REVENDEDOR** possuir perfil vinculado utilizando o nome e marca "GOVSYS" ou o nome e marca dos produtos e serviços da **GOVSYS** no link ou nome do perfil nas redes sociais.

1.7. As partes deverão trocar informações adicionais sobre o andamento dos negócios referentes a este Contrato sempre que solicitado pela contraparte por escrito.

1.8. As despesas necessárias ao exercício normal do objeto deste Contrato correm por conta do **REVENDEDOR**, sem nenhuma ajuda de custo da **GOVSYS**.

1.9. O suporte operacional das atividades contratuais será oferecido pela **GOVSYS** através de manuais e demais materiais entregues ao **REVENDEDOR**, consultoria via telefones e ferramenta de controle remoto a ser definida pela **GOVSYS**. Por outro lado, caberá ao **REVENDEDOR** realizar o suporte ao CLIENTE FINAL, conforme solicitado pelo último, enquanto vigente o Contrato, através da remuneração já prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura.

2.1.1. Independentemente da forma de término do contrato, o **REVENDEDOR** seguirá atendendo os **CLIENTES FINAIS** por ele prospectados até o fim do prazo do Edital publicado pelo Município, ou até o encerramento do contrato público firmado.

2.2. Este contrato poderá ser renovado mediante mútuo acordo entre as partes, por escrito, por período igual e sucessivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. Constituem, sob a regência deste contrato, direitos e deveres do **REVENDEDOR**:

- a) Executar adequadamente o objeto deste Contrato, efetuando a revenda dos produtos e serviços da **GOVSYS** dentro da política de preços estabelecida pela última e o pagamento à **GOVSYS** relativo a tal revenda.
- c) Recolher os valores dos impostos e contribuições porventura incidentes na remuneração recebida e contratos firmados com os **CLIENTES FINAIS**.
- d) Manter o sigilo quanto às informações recebidas da **GOVSYS** e dos **CLIENTES FINAIS**.
- e) Emitir recibo e/ou notas fiscais dos valores efetivamente pagos e reembolsados, conforme o caso.
- f) Manter a **GOVSYS** isenta de toda e qualquer responsabilidade cível, criminal, fiscal, trabalhista e ou previdenciária em relação aos serviços objetos do presente Contrato.
- g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à **GOVSYS**, aos **CLIENTES FINAIS** ou a terceiros, ocasionados por sua culpa ou dolo, de seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços.
- h) Cumprir na mais ampla boa-fé e probidade com todas as obrigações decorrentes deste Contrato, até o término de sua vigência, não praticando atos que importem em descredito comercial à **GOVSYS**.
- i) Auxiliar na implantação e dar suporte ao **CLIENTE FINAL**, conforme orientações da **GOVSYS**.
- j) Assegurar e resguardar a boa e perfeita imagem e reputação do software e do nome da **GOVSYS**.
- k) Participar apenas de editais os quais esteja legalmente apto a participar;
- l) Cumprir as demais disposições contratualmente previstas.

3.2. Constituem, sob a regência deste contrato, direitos e deveres da **GOVSYS**:

- a) Fornecer ao **REVENDEDOR** a licença de uso do software para fins de sublicenciamento;
- b) Não ter divulgadas as informações sigilosas que compartilhar com o **REVENDEDOR** por ocasião do presente contrato.
- c) Fornecer ao **REVENDEDOR** todas as documentações e informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas, incluindo-se os manuais existentes e a política comercial atualizada.
- d) Fornecer ao **REVENDEDOR** política de preços das soluções da **GOVSYS**, atualizando-a por escrito sempre que necessário;
- e) Ser mantida isenta de toda e qualquer responsabilidade cível, criminal, fiscal, trabalhista e ou previdenciária em relação aos serviços do **REVENDEDOR**.
- f) Dar suporte ao **REVENDEDOR**, conforme necessário;
- g) Elaborar iniciativas de publicidade e orientar o **REVENDEDOR** em como divulgá-las.
- h) Permitir o acesso do **REVENDEDOR** às ferramentas da **GOVSYS** para demonstração aos **CLIENTES POTENCIAIS**;
- i) Cumprir as demais disposições contratualmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DAS MARCAS E DA TECNOLOGIA



4.1. O **REVENDEDOR** reconhece e aceita que a **GOVSYS** é a única e legítima proprietária da marca vinculada aos produtos e serviços, não assistindo ao **REVENDEDOR** nenhum direito de pleitear a titularidade desta.

4.2. O software da **GOVSYS** será disponibilizado ao **REVENDEDOR** em versão com as marcas da **GOVSYS**, o que não permitirá que o **REVENDEDOR** inclua elementos de marca e modifique a aparência dos produtos e serviços (por exemplo, esquemas de cores, formatação, etc).

4.3. O **REVENDEDOR** não poderá utilizar as marcas da **GOVSYS** para fins de operação deste Contrato, durante a vigência deste, observando, que destes documentos deverão constar sempre a razão social do **REVENDEDOR**, seu endereço, seu número do CNPJ, inscrição estadual e a denominação “REVENDEDOR OFICIAL – GOVSYS”.

4.3.1. O **REVENDEDOR** fica vedado a utilizar qualquer marca ou qualquer nome que se assemelhe as marcas ou a razão social da **GOVSYS** na composição de seu nome comercial ou nome de domínio.

4.4. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante à tecnologia fornecida ao CLIENTE FINAL permanecerão na propriedade exclusiva da **GOVSYS**, mesmo que esta venha a desenvolver novas funcionalidades a pedido e remuneração do **REVENDEDOR** ou do CLIENTE FINAL, incluindo programas, fluxogramas, aperfeiçoamentos, adaptações e demais funcionalidades, assim como toda a documentação técnica.

4.4.1. A **GOVSYS** terá o direito de revisar e monitorar o uso das marcas pelo **REVENDEDOR**. Se houver qualquer descumprimento de tais diretrizes e instruções, a pedido e orientação da **GOVSYS**, o **REVENDEDOR**, a seu próprio custo, corrigirá imediatamente qualquer uso não conforme das marcas e, a critério da **GOVSYS**, poderá ter este contrato rescindido.

4.4.2. Através deste contrato, será cedido ao **REVENDEDOR** e ao CLIENTE FINAL apenas o direito de uso da tecnologia em questão, sem a necessidade da **GOVSYS** apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

4.4.2. É vedada a utilização da tecnologia em métodos como a engenharia reversa, descompilação, ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao código fonte do SOFTWARE.

4.5. Qualquer violação ao direito do autor do SOFTWARE importará numa multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independente de perdas e danos apuradas judicialmente e interpelações criminais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OPERAÇÕES

5.1. As diretrizes dispostas no presente Contrato deverão ser observadas pelo **REVENDEDOR** a partir da data de assinatura deste.

5.2. O **REVENDEDOR** deverá utilizar na operação deste Contrato somente equipe qualificada e apta a desempenhar as respectivas funções.

5.2.1. O **REVENDEDOR** obriga-se a participar de um treinamento inicial técnico conjuntamente com a sua equipe no que diz respeito aos produtos e os serviços fornecidos pela **GOVSYS**;



5.3. O **REVENDEDOR** deverá cumprir com todos os requisitos mínimos de estrutura especificados pela **GOVSYS**, sendo exclusivamente responsável por adquirir todos os equipamentos, bem como quaisquer outros materiais necessários para operação deste Contrato.

5.4. O **REVENDEDOR** deverá divulgar os produtos e os serviços da **GOVSYS** em conformidade com o padrão de estilo e design de identidade visual da **GOVSYS**. A **GOVSYS** poderá vetar a publicação de determinada peça arbitrariamente sempre que acreditar que a publicação pode ir contra o que a **GOVSYS** deseja transmitir. O **REVENDEDOR**, após notificado por email ou telefone será obrigado a excluir no prazo de 1 (uma) hora. Caso a publicação cause danos à imagem da empresa, poderá haver ressarcimento por perdas e danos.

5.5. As Partes acordaram que o **REVENDEDOR** seguirá criteriosamente a mesma política de preços da **GOVSYS**, disponibilizada pela última por e-mail, não criando uma concorrência desleal por preços no mercado ofertando valores diferentes da própria **GOVSYS** e devendo adaptar-se sempre que houver alteração de preços pela **GOVSYS**.

5.6. É responsabilidade exclusiva do **REVENDEDOR** a realização de cobrança de seus **CLIENTES FINAIS** pelo sublicenciamento do software, fornecendo assistência com atualizações, suporte técnico e tratamento de cancelamentos. Ou seja, o fato de o **CLIENTE FINAL** estar inadimplente não exonerará o **REVENDEDOR** da obrigação de pagamento à **GOVSYS**.

5.7. É vedado ao **REVENDEDOR** comercializar a tecnologia com a promessa de funcionalidades ou características inexistentes ou que venha a demandar alocação adicional de recursos de desenvolvimento sem o aceite escrito pela **GOVSYS**.

5.7.1. A **GOVSYS** ao seu critério decidirá a respeito de eventual desenvolvimento adicional.

5.8. É vedado o **REVENDEDOR** subcontratar os serviços, exceto se previamente aprovado por escrito pela **GOVSYS**.

5.10.1 Quaisquer recomendações da **GOVSYS** após a realização de qualquer vistoria deverão ser feitas por escrito, obrigando-se o **REVENDEDOR** a programar quaisquer recomendações para atender os padrões de qualidade.

5.11. Em nenhuma circunstância a **GOVSYS** será responsável perante o **REVENDEDOR** por quaisquer danos indiretos, especiais, incidentais, punitivos ou consequenciais (incluindo quaisquer reivindicações de lucros cessantes, perda de negócios ou perda de dados) decorrentes deste Contrato, mesmo que a **GOVSYS** tenha sido avisado da possibilidade de tais danos. Toda a responsabilidade da **GOVSYS** decorrente de ou relacionada a este Contrato, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência) ou outra causa de ação não excederá os valores pagos ao **REVENDEDOR** sob este Instrumento no período de 3 (três) meses anteriores à data em que a reivindicação surgiu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES RESTRITAS

6.1. O **REVENDEDOR** conduzirá seus negócios e atividades de maneira a promover uma imagem e reputação boas e positivas para a **GOVSYS**, seus produtos e serviços. Sem limitar a generalidade do exposto, o **REVENDEDOR** não irá:

a) Usar qualquer forma inadequada de atividade promocional, de marketing ou de publicidade, o que inclui o uso de hiperlinks enganosos e fazer quaisquer representações ou declarações falsas, enganosas ou depreciativas em relação à **GOVSYS** e seus produtos e serviços;



- b) Envolver-se em qualquer prática comercial desleal ou enganosa envolvendo os produtos e serviços e Ferramentas da **GOVSYS**;
- c) Participar de qualquer promoção, publicidade, marketing ou venda de qualquer imitação dos produtos e serviços da **GOVSYS**;
- d) Incluir ou fornecer em qualquer Site qualquer página, tela ou plataforma de mídia social que contenha conteúdo que: defenda a discriminação com base em raça, sexo, religião, nacionalidade, deficiência, orientação sexual ou idade; promova ou se envolva em atividades ilegais; viole direitos de propriedade intelectual de terceiros; ou contém ou promove informações enganosas;
- e) Se passar por qualquer funcionário da **GOVSYS**;
- f) Usar a palavra "GOVSYS" para qualquer nome de domínio de site;
- g) Enviar spam ou enviar e-mails em massa, incluindo Links; e
- h) Usar publicidade paga, pesquisa ou páginas sociais para promover Links de forma diversa das diretrizes da **GOVSYS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO REVENDEDOR

7.1. Em razão do licenciamento do software, o **REVENDEDOR** pagará à **GOVSYS** o montante de equivalente à soma dos **CLIENTES FINAIS** do **REVENDEDOR** ativos no mês corrente, conforme os planos contratados por cada um. Para tanto, o **REVENDEDOR** deverá observar os valores previstas na Tabela de Preços que será fornecido ao **REVENDEDOR**.

7.2. Os valores supracitados serão pagos pelo **REVENDEDOR** mediante depósito bancário ou por outro meio definido pela **GOVSYS** no último dia útil de cada mês de efetiva fruição dos serviços e ferramentas da **GOVSYS** pelo **CLIENTE FINAL**.

7.2.1. O pagamento do **REVENDEDOR** à **GOVSYS** deve ocorrer independentemente do pagamento feito pelo **CLIENTE FINAL**.

7.3. O **REVENDEDOR** será o único responsável pela remuneração de todos os subcontratados eventualmente utilizados nos serviços, mesmo que a **GOVSYS** deva autorizar a participação destes em qualquer etapa do projeto.

7.4. Todos os tributos decorrentes da prestação dos serviços do **REVENDEDOR** serão de responsabilidade deste, não sendo repassados à **GOVSYS**.

7.5. A **GOVSYS** poderá revisar ou alterar a estrutura de preços para novas instalações a qualquer momento, a seu critério, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao **REVENDEDOR**.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, além do principal devido e não pago, o **REVENDEDOR** deverá à **GOVSYS** a multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, monetariamente corrigido pela variação da inflação indicada pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento, sendo os dois últimos pro rata die, bem como arcará com as custas processuais, administrativas para cobrança e honorários advocatícios definidos pelo juízo sobre o valor da causa, em caso de demandas judiciais.

7.6.1. Além disso, a **GOVSYS** notificará automaticamente o **REVENDEDOR** a respeito da inadimplência e, em caso de persistir o atraso no pagamento por período superior a 90 (noventa) dias corridos, a critério da **GOVSYS**, esta poderá suspender o acesso do software por todos os **CLIENTES FINAIS** do **REVENDEDOR** e o cumprimento dos termos do presente documento até que o pagamento seja normalizado.

7.6.2. Após 30 (trinta) dias corridos do vencimento, fica expressamente acordado que a **GOVSYS** poderá utilizar o serviço de empresas terceirizadas para cobrança do valor devido, bem como



remeter eventuais débitos do **REVENDEDOR** para protesto e para inscrição em órgãos de proteção ao crédito, cujos custos serão acrescidos à dívida do **REVENDEDOR**.

7.7. O reajuste do Preço das mensalidades deverá ocorrer anualmente mediante variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, ou, ainda, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

7.8. Em caso de variação de preços que exceda os limites estimados no momento da contratação, será efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que o **REVENDEDOR** terá de arcar com eventuais elevações decorrentes de variações cambiais ou oscilações de mercado que impactem diretamente os valores originalmente pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE E DA NÃO CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

8.1. As partes estabelecem que haverá exclusividade das partes quanto ao objeto contratual, nos termos desta Cláusula, não podendo o **REVENDEDOR** contratar o mesmo escopo com terceiros que exerçam atividades concorrentes com a **GOVSYS**, considerada como de plataforma de software para laudos a distância, mas, por outro lado, poderá a **GOVSYS** nomear outro revendedor no mesmo território de atuação do **REVENDEDOR**, enquanto vigente este contrato.

8.1.1. Assim, o **REVENDEDOR** desde já autoriza que a **GOVSYS** realize prospecção própria no território estabelecido nesse Contrato sem que seja devida qualquer remuneração ao **REVENDEDOR**.

8.2. Enquanto vigorar o presente contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de seu término ou rescisão, por qualquer motivo, o **REVENDEDOR** obriga-se, por si e por seus sócios e administradores a não recrutar e/ou contratar profissionais, colaboradores ou sócios da **GOVSYS**, exceto se previa e expressamente autorizado pela **GOVSYS**. O não cumprimento desta obrigação sujeitará o **REVENDEDOR** ao pagamento da multa não compensatória equivalente a 12 (doze) vezes a remuneração total mensal do profissional contratado.

8.3. Em comum acordo as partes poderão aumentar ou restringir as obrigações de exclusividade supra previstas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente e imotivadamente, mediante aviso-prévio escrito de 6 (seis) meses, de forma a viabilizar o fechamento das negociações pendentes e a transferência das responsabilidades de atendimento aos CLIENTES FINAIS.

9.1.1. A notificação de aviso prévio não desobriga o **REVENDEDOR** de efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas no período de aviso-prévio e nem a **GOVSYS** de prestar os respectivos serviços, nos termos deste Contrato.

9.1.2. No que diz respeito às assinaturas de CLIENTES FINAIS após a rescisão entre **GOVSYS** e **REVENDEDOR**, se o contrato for rescindido ou houver o término de sua vigência, as contas dos CLIENTES FINAIS permanecerão ativas e com pagamentos devidos até o final do período de assinatura vigente de cada CLIENTE FINAL, quando expirarão automaticamente.

9.1.3. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, o **REVENDEDOR** deverá cessar qualquer atividade de revenda de Clientes Potenciais, bem como cessar o uso de quaisquer



marcas, abster-se de identificar-se como **REVENDEDOR GOVSYS**, remover quaisquer sinais utilizados pelos revendedores que contenha o nome **GOVSYS** e cessar o uso da tecnologia.

9.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato por justo motivo, sem qualquer multa rescisória contra si, caso a contraparte realize infração a qualquer cláusula deste documento ou à legislação e não a sane no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita neste sentido.

9.3. Em qualquer caso de rescisão a **GOVSYS** reembolsará quaisquer valores pagos antecipadamente que não tenham sido usufruídos, após os devidos descontos, sejam eles referentes ao período entre a efetiva rescisão e o aviso-prévio, multas, juros e demais despesas obrigatórias.

9.4. Após a rescisão contratual entre **CLIENTES FINAIS** e o **REVENDEDOR** ou entre o **REVENDEDOR** e a **GOVSYS** nada significará que a **GOVSYS** não poderá contratar com tais **CLIENTES FINAIS** anteriormente faturados pelo **REVENDEDOR** e nem que este terá direito ao pagamento de qualquer comissionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS DIREITOS DE TERCEIROS

10.1. O objeto contratual é fornecido da forma como se encontra ("AS-IS") isto é, como estiver no momento da contratação. O **REVENDEDOR** reconhece e concorda que a inclusão de dados, a precisão e a adequação deles, incluindo o resultado gerado como resultado dessa inclusão, estão sob seu controle exclusivo ou do **CLIENTE FINAL**. Qualquer utilização feita pelo **REVENDEDOR**, pelo **CLIENTE FINAL** e os resultados obtidos serão de responsabilidade exclusiva destes.

10.2. A **GOVSYS** não se responsabiliza por prejuízos direta ou indiretamente provocados por inoperância temporária do software e/ou mensagens em caso de indisponibilidade da Plataforma e dos serviços, ficando o **REVENDEDOR** ciente e, por consequência, o **CLIENTE FINAL**, que fatos isolados de inoperância e instabilidades podem ocorrer, tendo o total compromisso que a **GOVSYS** irá envidar todos os esforços e investimentos necessários para contornar tais fatos caso ocorram e estejam fora de seu controle.

10.3. Em nenhum caso a **GOVSYS** será responsável por danos pessoais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de lucro, ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo ou perda comercial, decorrentes ou relacionados ao uso ou inabilidade do **REVENDEDOR**, seus colaboradores e demais usuários do software, em usá-lo, por qualquer outro motivo.

10.4. O **REVENDEDOR** e o **CLIENTE FINAL** serão os únicos responsáveis pela verificação da idoneidade dos dados de entrada e inserção de parâmetros operacionais configuráveis pelo usuário, bem como pelo controle da qualidade e consistência dos dados de saída e materiais gerados pelo emprego do software, os quais deverão verificar sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica da exatidão deles.

10.5. Cada parte compromete-se a repetir, sem qualquer ônus para a contraparte, quaisquer serviços realizados de forma deficiente, bem como a reparar qualquer dano decorrente deste tipo de evento.

10.6. O **REVENDEDOR** e o **CLIENTE FINAL** declaram, reconhecem e aceitam que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos, e que, assim sendo, a **GOVSYS** não pode garantir que os programas de operação ininterruptamente ou estarão sempre inteiramente livres de problemas técnicos, sistêmicos e/ou



operacionais.

10.7. O **REVENDEDOR** concorda em indenizar, defender e isentar a **GOVSYS**, diretores, executivos, funcionários e agentes, de e contra toda e qualquer responsabilidade, reclamação, perda, dano, lesão ou despesa (incluindo honorários advocatícios razoáveis) relacionados à operação do **REVENDEDOR**, uma violação de suas obrigações sob este Contrato ou a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O fato de cada parte dever dedicar-se a este Contrato com zelo e lealdade, de modo a expandir os negócios a seu cargo, de prestar colaboração excepcional a pedido da contraparte, com encargos ou atribuições diversas dos previstos neste contrato, não classificará a presente relação em relação de emprego, em nenhuma hipótese, visto que inexistente dependência econômica e subordinação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS DO REVENDEDOR

12.1. Considerando o processo seletivo e de qualificação para a escolha dos revendedores da **GOVSYS**, caso o **REVENDEDOR**, através dos seus sócios, decidam pela cessão ou venda das suas operações empresariais ou do controle acionário ou deste Contrato, o **REVENDEDOR** deverá apresentar os compradores interessados à **GOVSYS**, para que eles sejam submetidos aos procedimentos estabelecidos pela **GOVSYS**.

12.2. O comprador interessado e aprovado pela **GOVSYS** deverá participar de treinamentos necessários para operação das atividades e assinar termo de cessão deste Contrato.

12.3. Caso nenhum dos compradores interessados seja aprovado pela **GOVSYS** este Contrato será considerado rescindido por justo motivo em favor da **GOVSYS**, sem que caiba qualquer indenização ou remuneração ao **REVENDEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. Cada parte declara que armazenará as informações da outra parte com a mesma segurança e dedicação para a respectiva proteção como se suas fossem, bem como contratará os equipamentos e softwares adequados para a guarda de todas os documentos e informações que estiverem em sua posse.

13.2. Todas as informações que sejam de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, metodologias, modelos, conteúdos, impressos, sistemas, projetos arquitetônicos e de mobiliário e outras a que o **REVENDEDOR** tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato são estritamente confidenciais, de propriedade da **GOVSYS** e assim deverão ser mantidas, ficando o **REVENDEDOR** obrigado a manter absoluto sigilo, sob pena de responder pelos prejuízos causados à parte prejudicada.

13.2.1. Desta forma, todas as informações repassadas pela **GOVSYS** ao **REVENDEDOR** não darão qualquer direito a este, permanecendo o conteúdo confidencial de propriedade da **GOVSYS**.

13.3. O **REVENDEDOR** deverá zelar para que os seus respectivos sócios, administradores, gestores, empregados, prepostos, estagiários, prestadores de produtos e serviços e/ou terceiros contratados, a qualquer título, também fiquem obrigados à mesma obrigação de confidencialidade aqui prevista.



13.4. A obrigação de confidencialidade das informações permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento deste contrato.

13.5. Qualquer violação às obrigações estipuladas nesta cláusula ensejará ao pagamento, pela parte infratora, de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo ao ressarcimento por perdas e danos eventualmente percebidos pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram que todos os trabalhadores deverão estar devidamente registrados em sua empresa empregadora, na forma da legislação, obrigando-se pelos salários dos empregados que utilizar na execução contratual, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço.

14.2. As partes obrigam-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e/ou produtos e serviços, bem como o destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade.

14.3. As partes assumem o compromisso de não empregar e/ou conceder trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como a não contratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou análogo a escravo, em desacordo com o contido na Lei nº 8.069/90 e art. 149 do Decreto Lei de nº 2.848/40 do Código Penal.

14.4. As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, e compromete-se a não praticar atividade que constitua uma violação das regras brasileiras de anticorrupção. Ainda, obrigam-se, por meio de seus administradores, sócios, funcionários ou qualquer pessoa agindo em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, não devendo, na execução deste Contrato, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, assessores ou terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

14.5. Cada parte obriga-se a manter todos os esforços para manter uma conduta ética, agindo com integridade cumprindo a legislação.

14.6. Qualquer violação à presente cláusula ensejará a rescisão por justa causa do presente contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos sofridos pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados pessoais, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente



a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais legislações aplicáveis.

15.2. Cada parte declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

15.3. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos de parte a parte está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

15.4. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

15.5. Assim sendo, quando da execução de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei. Nesse sentido, as partes obrigam-se a: a) Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que o titular dos dados autorize, de forma inequívoca e expressa, o consentimento do uso de seus dados pessoais; b) Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais; c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos; d) Garantir a confidencialidade dos dados; e) Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados; f) Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; g) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, contratados e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial; h) Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes.

15.6. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

15.7. Em caso de violação de dados, a parte que tomar ciência informará a contraparte e os prepostos envolvidos através de e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do incidente para tratar das ações a serem tomadas pelas partes. O referido comunicado conterà, no



mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) titulares afetados; d) Plano de ação.

15.8. Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado desde que devidamente comprovado, o qual deverá ser corrigido monetariamente.

15.9. A Parte Inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, nos quais incidirão correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NÃO CONCORRÊNCIA

16.1. As partes estabelecem que em razão do alto grau de confidencialidade das informações fornecidas pela **GOVSYS**, o **REVENDEDOR** e seus sócios, afiliados, cônjuges, descendentes e ascendentes diretos e indiretos, não poderão desenvolver sistema próprio semelhante ao da **GOVSYS** e tampouco possuir negócios concorrentes com esta última, em nome próprio ou de empresa que possua participação acionária e de suas subsidiárias, filiais e pessoas indevidamente interpostas, em território estrangeiro ou brasileiro, enquanto o presente contrato estiver vigente e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a data de término da relação, sob pena de multa de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

16.1.1. O valor da multa supracitado será anualmente reajustado pela variação positiva do índice IGP-M.

16.2. As Partes se comprometem a não realizar nenhuma operação que tenha como escopo infringir ou burlar o disposto no presente instrumento, seja por si ou por meio de terceiros, tais como sócios, pessoas naturais ou jurídicas, cônjuge e/ou qualquer descendente, ascendente ou colateral até o terceiro grau, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer tolerância das partes em exigir o cumprimento, pela outra, de qualquer de suas obrigações, ainda que repetidamente, será mera liberalidade e não deverá ser interpretada como novação ou tácita aceitação de modificações nas obrigações ou prazos do presente contrato.

17.2. Este contrato somente poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo, por escrito – inclusive por e-mail, efetuado entre as partes.

17.3. Todas as correspondências, notificações e comunicações entre as Partes deverão ser feitas via e-mail, carta protocolada, notificação cartorária ou qualquer outro meio idôneo que permita confirmação de recebimento, direcionadas aos endereços constantes do preâmbulo do presente Contrato ou ao e-mail, devendo a Parte que tiver alteração de endereço, e-mail ou telefone comunicar a outra imediatamente, por escrito.

17.4. A renúncia aos direitos que assistam às partes em razão de lei ou do presente Contrato somente será válida se formalizada por escrito.

17.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as Partes, nesse caso, negociarem de boa-fé, a redação de nova cláusula em substituição à que for considerada nula ou inválida, refletindo a intenção das Partes no presente Contrato.



17.6. As Partes firmam o presente instrumento obrigando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e substituindo quaisquer outros entendimentos anteriores, orais ou por escrito, com relação a seu objeto, termos e condições.

17.7. O **REVENDEDOR** declara, para todos os fins, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de responsabilidade civil:

a) Não tem conflito de interesses em relação aos serviços prestados no âmbito deste Contrato, comprometendo-se a notificar a **GOVSYS**, em tempo hábil, caso venha a surgir, no futuro, eventual conflito de interesses, efetivo ou potencial, de forma que este Contrato seja encerrado ou alterado para afastar tal conflito.

b) detém outras fontes de receita, não sendo o presente Contrato sua única fonte de rendimentos, bem como possui encargos e atribuições diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da cidade de Guaíba/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de quaisquer conflitos ou discussões que sobrevierem em virtude do presente contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam digitalmente o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, em conjunto com duas testemunhas também signatárias.

Guaíba/RS, 03 de Julho de 2025.


Mario H. de S. F. Santos
Data 04/07/2025 12:13
#79caeb9585a11f0bf9a42010a2b600c

SIGNATÁRIO

REVENDEDOR


Bruno de Moraes Thomasi
Data 03/07/2025 19:12
#79d21b5c585a11f0bf9a42010a2b600c

SIGNATÁRIO

GOVSYS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome: **Mateus Sonda Moraes**

CPF nº **023.214.310-24**


Mateus Sonda Moraes
Data 03/07/2025 19:19
#79e2f7f9585a11f0bf9a42010a2b600c

TESTEMUNHA



CONTRATO DE REVENDA E SUBLICENCIAMENTO DE SOFTWARE ANEXO A

Fica o REVENDEDOR autorizado a comercializar, revender e sublicenciados os seguintes sistemas:

- Sistema de Processo Legislativo Legiflow com Inteligência Artificial Integrada (www.legiflow.com.br);
- Sistema de Processo Legislativo Legis (descontinuado, autorização válida apenas para licenças já vendidas até a presente data).

Novos sistemas poderão ser adicionados e/ou removidos mediante aditivo contratual.

Guaíba, 03 de julho de 2025.



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 16bd6c32f4d77691666c72bd3017723e724e79215b3f434e4c35b25c7b665bae

Link de validação: <https://valida.ae/216a0b508aa8dd4bf9d5a1cafbead3a99abd5efef07cca443>

Última atualização em 04/07/2025 12:13

Assinaturas realizadas: 3/4

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC












Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Mario H. de S. F. Santos Data 04/07/2025 12:13 #79caeb9585a11f0bf9a42010a2b600c	SIGNATÁRIO	 Bruno de Moraes Thomasi Data 03/07/2025 19:12 #79d21b5c585a11f0bf9a42010a2b600c	SIGNATÁRIO	 Mateus Sonda Moraes Data 03/07/2025 19:19 #79e2f7f9585a11f0bf9a42010a2b600c	TESTEMUNHA
--	------------	--	------------	--	------------

Histórico

-  03/07/2025 19:10 Bruno de Moraes Thomasi - Govsys (financeiro@govsys.com.br, CPF 015.231.690-60) criou este documento
-  03/07/2025 19:58 Mario Henrique de Sousa Fonseca Santos (mariohfs@gmail.com, CPF 695.057.642-00) visualizou este documento pelo IP 179.183.249.88 com validação biométrica manual
-  04/07/2025 12:13 Mario Henrique de Sousa Fonseca Santos (mariohfs@gmail.com, CPF 695.057.642-00) assinou este documento pelo IP 181.77.15.154 com validação biométrica automática
-  Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos <https://valida.ae/79caeb9585a11f0bf9a42010a2b600c?sv> 
-  03/07/2025 19:11 Bruno de Moraes Thomasi (bruno@govsys.com.br, CPF 015.231.690-60) visualizou este documento pelo IP 187.45.75.37
-  03/07/2025 19:12 Bruno de Moraes Thomasi (bruno@govsys.com.br, CPF 015.231.690-60) assinou este documento pelo IP 187.45.75.37 com validação biométrica manual
-  Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos <https://valida.ae/79d21b5c585a11f0bf9a42010a2b600c?sv> 
-  03/07/2025 19:13 Bruno de Moraes Thomasi (financeiro@govsys.com.br) aprovou manualmente a validação biométrica de Bruno de Moraes Thomasi (bruno@govsys.com.br, CPF 015.231.690-60)
-  03/07/2025 19:19 Mateus Sonda Moraes (mateussonda@sondaadvogados.com.br, CPF 023.214.310-24) visualizou este documento pelo IP 189.6.235.104
-  03/07/2025 19:19 Mateus Sonda Moraes (mateussonda@sondaadvogados.com.br, CPF 023.214.310-24) assinou como testemunha deste documento pelo IP 189.6.235.104